ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Necessidade da contratação

O Município de Itá realiza, de forma contínua, a arrecadação de receitas públicas provenientes de tributos, taxas, contribuições, tarifas, preços públicos, multas, créditos inscritos ou não em dívida ativa e demais receitas de sua competência.

A arrecadação dessas receitas constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal, sendo indispensável para assegurar o ingresso regular de recursos financeiros destinados ao custeio dos serviços públicos, à execução das políticas públicas, ao cumprimento das obrigações legais e constitucionais e à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Diante desse cenário, faz-se necessária a disponibilização de uma estrutura capaz de possibilitar aos contribuintes a quitação de suas obrigações por diferentes canais de atendimento e meios de pagamento, garantindo segurança nas transações, confiabilidade no processamento das informações, integração com os sistemas municipais de arrecadação e tempestividade no repasse e na conciliação dos valores arrecadados.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da obrigação da Administração em assegurar um sistema de arrecadação eficiente, acessível, seguro e compatível com as atuais formas de pagamento utilizadas pela sociedade, promovendo maior conveniência aos contribuintes e maior eficiência na gestão das receitas públicas.

Problema a ser resolvido

A Administração necessita garantir a continuidade, a eficiência e a confiabilidade dos serviços de arrecadação das receitas municipais, assegurando que os contribuintes disponham de meios adequados, seguros e amplamente acessíveis para o pagamento de suas obrigações.

A ausência de uma solução que viabilize a arrecadação por múltiplos canais de atendimento e diferentes meios de pagamento pode restringir o acesso dos contribuintes aos serviços de arrecadação, dificultar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, comprometer a tempestividade da arrecadação, aumentar os custos operacionais da Administração e reduzir a eficiência da gestão financeira municipal.

Essa situação poderá ocasionar:

- redução dos canais de arrecadação disponibilizados à população;
- limitação do acesso dos contribuintes aos serviços bancários;
- aumento da inadimplência e da necessidade de cobrança administrativa e judicial;
- atrasos no ingresso dos recursos financeiros nos cofres públicos;
- elevação dos custos operacionais relacionados ao controle e à cobrança dos créditos municipais;
- redução da eficiência dos processos administrativos;
- maior vulnerabilidade operacional decorrente da indisponibilidade ou limitação dos serviços de arrecadação.

Adicionalmente, a crescente utilização de meios eletrônicos de pagamento, como internet banking, aplicativos bancários, PIX, correspondentes bancários, caixas eletrônicos e demais canais digitais, exige que a Administração disponha de solução capaz de operar em conformidade com os padrões tecnológicos estabelecidos pela FEBRABAN, garantindo segurança, confiabilidade, interoperabilidade e integração dos arquivos eletrônicos de arrecadação com os sistemas informatizados do Município.

Interesse público envolvido

A presente contratação atende diretamente ao interesse público ao assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança e a confiabilidade da arrecadação das receitas municipais, permitindo que a Administração disponha de estrutura adequada para o recebimento das receitas públicas e proporcionando melhores condições de atendimento aos contribuintes.

Entre os principais benefícios esperados destacam-se:

- ampliação dos canais de arrecadação disponíveis aos contribuintes;
- facilidade e comodidade para o pagamento das obrigações municipais;
- maior segurança, confiabilidade e rastreabilidade das operações financeiras;
- integração eletrônica entre as instituições financeiras e os sistemas municipais de arrecadação;
- processamento automatizado das informações arrecadatórias, reduzindo falhas operacionais;
- redução da inadimplência e dos custos administrativos de cobrança;
- maior celeridade na disponibilização dos recursos arrecadados;
- fortalecimento da arrecadação própria do Município;
- melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados à população.
- maior confiabilidade na conciliação financeira e no controle das receitas arrecadadas

A contratação encontra respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da celeridade, da transparência, da segurança jurídica, da competitividade e da supremacia do interesse público, orientando a Administração na busca da solução mais vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da transparência e da supremacia do interesse público.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Município de Itá possui Plano de Contratações Anual – PCA, devidamente elaborado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, a presente contratação não constou da previsão inicial do Plano de Contratações Anual, tendo em vista que a necessidade foi identificada posteriormente à sua elaboração, em decorrência de demanda administrativa superveniente e da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de arrecadação das receitas municipais.

Ressalta-se que a ausência de previsão inicial no PCA não afasta a necessidade da contratação, uma vez que situações supervenientes podem demandar a realização de procedimentos não contemplados originalmente no planejamento anual da Administração, desde que devidamente justificadas e fundamentadas.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, por tratar-se de serviço contínuo e essencial à gestão financeira do Município, assegurando a adequada arrecadação das receitas públicas, a ampliação dos canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes, a eficiência dos processos administrativos e a manutenção da capacidade financeira necessária à execução das políticas públicas.

Assim, embora não prevista inicialmente no Plano de Contratações Anual, a presente contratação mostra-se plenamente compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública e com os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Requisitos da contratação

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais,

tecnológicos e de segurança necessários para assegurar a adequada arrecadação das receitas municipais, garantindo eficiência, confiabilidade, continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público.
Independentemente da solução a ser adotada, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- possibilitar o recebimento das receitas municipais decorrentes de tributos, taxas, contribuições, tarifas, preços públicos, multas, créditos inscritos ou não em dívida ativa e demais receitas de competência do Município;
- atender à legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional e às normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, quando cabíveis;
- possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços;
- permitir a integração eletrônica com os sistemas informatizados utilizados pelo Município para emissão, registro, processamento, baixa e conciliação dos documentos de arrecadação;
- garantir a transmissão eletrônica das informações necessárias ao controle financeiro, contábil e tributário das receitas arrecadadas, observados os prazos definidos pela Administração;
- assegurar elevado nível de disponibilidade dos serviços, garantindo a continuidade da arrecadação e minimizando riscos de indisponibilidade operacional;
- disponibilizar meios de pagamento compatíveis com as necessidades da Administração e dos contribuintes, observadas as soluções tecnológicas disponíveis no mercado;
- garantir a segurança, integridade, autenticidade, rastreabilidade, disponibilidade e confidencialidade das informações processadas;
- observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual;
- disponibilizar suporte técnico para tratamento de inconsistências relacionadas ao processamento das informações e à integração entre sistemas;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, assegurando a regular arrecadação das receitas municipais, sem interrupções que comprometam o interesse público ou o funcionamento da Administração.
O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Memória de cálculo dos quantitativos
A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico efetivamente registrado pelo Município durante o exercício de 2025, considerado representativo da demanda anual da contratação.
Foram identificados os seguintes volumes de documentos de arrecadação:

Tipo de documento	Quantidade anual estimada
Guias de IPTU	**6.404**
Guias de ISS	**150**
Outras guias municipais (alvarás sanitários, alvarás de funcionamento, taxas e demais receitas)	**542**
Total estimado de documentos de arrecadação	**7.096**

A quantidade estimada de guias de IPTU contempla tanto os documentos emitidos para pagamento em parcela única quanto aqueles emitidos em regime de parcelamento, conforme o calendário tributário municipal.

Os quantitativos estimados refletem o volume anual de documentos passíveis de arrecadação e constituem parâmetro para o planejamento da futura contratação, para a estimativa do valor da despesa e para a definição das condições de execução do objeto.

Por se tratar de estimativa baseada em demanda histórica, os quantitativos poderão variar durante a execução contratual em razão de fatores como alterações na legislação tributária, crescimento da arrecadação, criação ou extinção de receitas, variação no número de contribuintes, campanhas de regularização fiscal ou demais circunstâncias que influenciem a emissão de documentos de arrecadação, não gerando à futura contratada direito à remuneração mínima ou garantia de quantidade de serviços.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de avaliar as soluções existentes e selecionar aquela que melhor atende ao interesse público sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Foram identificadas as seguintes possibilidades:

Solução 1 – Contratação de uma única instituição financeira mediante procedimento competitivo

Esta alternativa consiste na realização de procedimento licitatório destinado à seleção de um único fornecedor para execução dos serviços de arrecadação das receitas municipais.

Trata-se de solução juridicamente possível e amplamente utilizada pela Administração Pública, apresentando como vantagens a centralização da gestão contratual, a existência de um único relacionamento operacional e a simplificação da fiscalização da execução contratual.

Entretanto, considerando as características da necessidade administrativa identificada, essa alternativa apresenta limitações relevantes, pois restringe os contribuintes aos canais de atendimento disponibilizados exclusivamente pela instituição vencedora, reduzindo as opções de pagamento e concentrando toda a operação de arrecadação em um único agente.

Além disso, eventual indisponibilidade operacional da instituição contratada poderá impactar de forma mais significativa a continuidade dos serviços de arrecadação, exigindo maior gerenciamento de riscos por parte da Administração.

Solução 2 – Credenciamento de instituições financeiras.

Consiste na contratação simultânea de todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil que atendam às condições previamente estabelecidas pelo Município.

A utilização do credenciamento apresenta, entre outras, as seguintes vantagens:

- ampliação da rede arrecadadora;
- maior capilaridade dos meios de recebimento das receitas municipais;
- liberdade de escolha pelos contribuintes quanto ao canal de pagamento;
- utilização de diversos canais eletrônicos;
- redução dos riscos decorrentes da concentração dos serviços;
- possibilidade de ingresso de novas instituições durante a vigência do edital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos;
- redução da dependência operacional de um único agente arrecadador;
- simplificação administrativa para futuras adesões de novos bancos.

O credenciamento possui fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente

compatível com serviços cuja Administração tenha interesse em contratar todos os particulares que atendam aos requisitos previamente definidos.
O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina também admite essa sistemática, desde que observados os requisitos legais e formalizado instrumento contratual adequado. O procedimento encontra fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicável às hipóteses em que a Administração possua interesse em contratar todos os particulares que preencham os requisitos previamente estabelecidos. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina possui entendimento consolidado no sentido da viabilidade do credenciamento quando caracterizada a contratação paralela e não excludente e demonstrada sua adequação no Estudo Técnico Preliminar.

Tabela comparativa:

Critério	**Contratação de um único agente**	**Credenciamento**
Número de prestadores	1	Todos os habilitados
Liberdade de escolha do contribuinte	Restrita	Ampla
Inclusão de novos participantes	Exige nova licitação	Possível durante a vigência
Dependência operacional	Elevada	Reduzida
Cobertura de atendimento	Limitada à rede do contratado	Ampliada

Solução escolhida
Após a análise das alternativas identificadas, conclui-se que o credenciamento de instituições financeiras representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa. A solução permite a contratação simultânea de todas as instituições financeiras que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, ampliando a rede arrecadadora, proporcionando maior acessibilidade aos contribuintes, reduzindo a dependência operacional de um único agente financeiro e permitindo o ingresso de novos participantes durante toda a vigência do credenciamento.
Sob o aspecto do interesse público, a solução mostra-se compatível com a necessidade de assegurar ampla disponibilidade dos serviços de arrecadação, eficiência operacional, continuidade da prestação dos serviços e maior conveniência aos contribuintes, sem restringir o acesso de potenciais interessados aptos a executar o objeto.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Para subsidiar a estimativa dos valores da futura contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições do Decreto Municipal nº 166/2024, mediante consulta direta a instituições financeiras e levantamento de contratações públicas com objeto semelhante. A pesquisa teve por finalidade identificar valores praticados pelo mercado para a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais e estabelecer parâmetros adequados para a definição da remuneração a ser prevista no futuro edital de credenciamento.
Na realização da pesquisa, foram observadas as diferentes metodologias de remuneração encontradas nas contratações analisadas. Verificou-se que algumas instituições ou órgãos públicos estabelecem tarifas diferenciadas conforme o canal utilizado para o pagamento, tais como guichê de caixa, correspondente bancário, lotérica, terminal de autoatendimento, internet banking e outros meios, enquanto outras contratações adotam remuneração única por documento arrecadado ou liquidado.
Considerando que a solução definida para a presente contratação prevê remuneração uniforme entre as instituições credenciadas, porém diferenciada conforme a modalidade efetivamente utilizada para

a liquidação do documento, foram consideradas para a composição do preço de referência somente as referências que apresentam metodologia de remuneração compatível com cada modalidade da solução pretendida. As demais referências eventualmente identificadas na pesquisa foram utilizadas como elementos de análise qualitativa do mercado, não sendo incorporadas à composição do preço de referência em razão da ausência de equivalência metodológica com o objeto ora planejado.

Para a definição dos valores de referência, adotou-se a **mediana dos preços obtidos**, metodologia expressamente admitida pelo art. 53 do Decreto Municipal nº 166/2024, considerando-se, em cada item, o conjunto de três ou mais referências compatíveis. A adoção da mediana mostra-se adequada à pesquisa realizada por representar a posição central dos valores identificados, reduzindo a influência de eventuais valores situados nos extremos da amostra.

Item 1 – Arrecadação mediante código de barras

Foram identificadas as seguintes referências compatíveis com a metodologia de remuneração pretendida:

Referência	Valor por documento
Instituição financeira consultada 1	R$ 1,80
Banco do Brasil	R$ 1,95
Sicredi	R$ 2,10
Município de Santa Helena/SC	R$ 1,93

Para obtenção do preço de referência, os valores foram ordenados em ordem crescente:

R$ 1,80 | R$ 1,93 | R$ 1,95 | R$ 2,10

Considerando a existência de quatro referências, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais:

(R$ 1,93 + R$ 1,95) ÷ 2 = R$ 1,94

Assim, o **preço de referência para a arrecadação mediante código de barras é de R$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) por documento efetivamente liquidado**.

As referências utilizadas apresentam valores relativamente próximos entre si, variando de R$ 1,80 a R$ 2,10, não se identificando, com base nos elementos disponíveis, valores que devam ser desconsiderados por se mostrarem inexequíveis ou excessivamente elevados. A mediana de R$ 1,94 representa, portanto, a posição central do conjunto de preços considerados compatíveis com a solução pretendida.

Considerando que a futura contratação será realizada mediante **credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente**, com possibilidade de contratação simultânea das instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, torna-se necessária a definição prévia de condições padronizadas e de valor uniforme de remuneração para todos os credenciados. O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, para essa hipótese, que o edital deverá prever as condições padronizadas de contratação e definir o valor da contratação.

No mesmo sentido, o art. 63, parágrafo único, inciso III, do Decreto Municipal nº 166/2024 determina que o edital de credenciamento preveja as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, defina o valor da contratação. O art. 67, § 1º, do mesmo Decreto estabelece, ainda, que o edital definirá os valores fixados para essas hipóteses.

Dessa forma, **fica estabelecido o valor de R$ 1,94 por documento efetivamente liquidado mediante código de barras como remuneração máxima a ser prevista no edital de credenciamento**, aplicável de forma uniforme às instituições financeiras que vierem a ser credenciadas e contratadas.

Item 2 – Arrecadação mediante QR Code PIX

Para a arrecadação mediante QR Code PIX, foram identificadas as seguintes referências compatíveis**:**

Referência	Valor por documento

Referência	Valor por documento
Instituição financeira consultada 1	R$ 1,00
Município de Alvorada do Sul/PR	R$ 0,75
Banco do Brasil	R$ 0,99

Para obtenção do preço de referência, os valores foram ordenados em ordem crescente:
R$ 0,75 | R$ 0,99 | R$ 1,00
Como foram obtidas três referências, a mediana corresponde ao valor central do conjunto:
Mediana = R$ 0,99
Assim, o **preço de referência para a arrecadação mediante QR Code PIX é de R$ 0,99 (noventa e nove centavos) por documento efetivamente liquidado**.
Observa-se que há menor disponibilidade de referências para a remuneração específica da arrecadação mediante QR Code PIX, em comparação com a arrecadação tradicional por código de barras. Ainda assim, foram obtidas três referências compatíveis, sendo duas provenientes de instituições ou contratações com valores de R$ 0,99 e R$ 1,00, e uma referência de contratação pública no valor de R$ 0,75.
A utilização da mediana, nesse contexto, permite que o preço de referência corresponda ao valor central das referências obtidas, sem que o menor valor identificado exerça influência desproporcional sobre o resultado da pesquisa.
Dessa forma, considerando a pesquisa realizada e a necessidade de estabelecimento de remuneração uniforme para as instituições participantes do credenciamento, **fica estabelecido o valor de R$ 0,99 por documento efetivamente liquidado mediante QR Code PIX como remuneração máxima a ser prevista no edital de credenciamento**.

Quadro consolidado dos valores de referência:

Item	Serviço	Metodologia	Valor de referência
1	Arrecadação mediante código de barras	Mediana	R$ 1,94
2	Arrecadação mediante QR Code PIX	Mediana	R$ 0,99

Os valores acima constituirão os valores máximos de remuneração por documento efetivamente liquidado, a serem estabelecidos de forma uniforme no edital de credenciamento, observadas as condições de execução, medição, liquidação e pagamento previstas nos instrumentos da contratação.
A metodologia adotada e os respectivos documentos de suporte deverão integrar o processo administrativo, em atendimento às disposições do Decreto Municipal nº 166/2024, que determina que a pesquisa de preços seja materializada em documento contendo, no mínimo, a descrição do objeto, a identificação dos responsáveis pela pesquisa, as fontes consultadas e o valor estimado acompanhado dos documentos que lhe dão suporte.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução consiste na contratação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação dos serviços de arrecadação das receitas públicas municipais, compreendendo o recebimento de tributos, taxas, contribuições, tarifas, preços públicos, multas, créditos inscritos ou não em dívida ativa e demais receitas de competência do Município, mediante processamento dos documentos de arrecadação emitidos pela Administração, contendo código de barras no padrão FEBRABAN ou outro padrão tecnológico oficialmente adotado.

A solução deverá possibilitar aos contribuintes o pagamento de suas obrigações por meio de

diferentes canais de atendimento disponibilizados pela(s) instituição(ões) contratada(s), de acordo com os canais efetivamente disponibilizados por cada instituição financeira, incluindo, quando disponíveis:

atendimento presencial em agências;
- guichês de caixa;
- terminais de autoatendimento;
- internet banking;
- aplicativos de mobile banking;
- débito automático;
- correspondentes bancários;
- casas lotéricas, quando aplicável;
- PIX ou outros meios eletrônicos de pagamento compatíveis com os padrões tecnológicos vigentes;
- demais canais eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira.

Além do recebimento dos valores, a solução deverá contemplar:

- processamento das informações arrecadatórias em conformidade com os padrões da FEBRABAN;
- integração eletrônica com os sistemas informatizados utilizados pelo Município, permitindo a emissão, registro, processamento, baixa automática e conciliação dos documentos arrecadados;
- transmissão eletrônica diária dos arquivos de retorno necessários à baixa automática dos documentos arrecadados;
- repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município, nos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- disponibilização de relatórios gerenciais e arquivos eletrônicos destinados à conciliação financeira, contábil e tributária;
- garantia da integridade, autenticidade, disponibilidade e segurança das informações processadas;
- observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN;
- suporte técnico e operacional durante toda a execução contratual, visando solucionar eventuais inconsistências relacionadas ao processamento da arrecadação e à integração dos sistemas. O suporte técnico deverá compreender o atendimento às demandas relacionadas à operação da arrecadação, tratamento de inconsistências, reprocessamento de arquivos, homologações e demais necessidades decorrentes da integração entre os sistemas.
- recebimento dos documentos de arrecadação independentemente do valor, quando essa for a regra do Município;
- observância dos leiautes e padrões de comunicação eletrônica definidos pela FEBRABAN e pelo Município.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento possibilita a contratação simultânea de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital, sem necessidade de realização de novo procedimento de seleção, desde que mantidas as condições originalmente estabelecidas.

Essa sistemática amplia a rede arrecadadora, reduz a dependência operacional de um único agente financeiro, assegura maior capilaridade dos serviços de arrecadação e proporciona maior liberdade de escolha aos contribuintes, atendendo aos pressupostos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços ocorrerá em regime de contratação paralela e não excludente, inexistindo distribuição de demanda pela Administração Pública. A escolha da instituição financeira para pagamento do documento de arrecadação caberá exclusivamente ao contribuinte, dentre aquelas disponibilizadas pelo Município, de acordo com sua conveniência e preferência.

Dessa maneira, em razão da natureza do serviço, não haverá distribuição administrativa prévia ou garantia de quantitativo mínimo de transações para cada instituição credenciada.

A utilização dos serviços decorrerá do canal escolhido pelo contribuinte para pagamento do documento de arrecadação, observados os meios disponibilizados por cada instituição credenciada.

Dessa forma, a Administração não assegurará quantidade mínima ou máxima de documentos arrecadados a qualquer credenciado, inexistindo direito à distribuição proporcional da demanda.

Todas as instituições regularmente credenciadas permanecerão aptas a receber documentos de arrecadação municipal nos canais para os quais tenham sido habilitadas.

Considerando a natureza do objeto, não há exigência de manutenção preventiva ou corretiva típica de bens permanentes, sendo necessária apenas a manutenção da infraestrutura tecnológica, dos canais de comunicação eletrônica e da integração entre os sistemas utilizados pelas partes durante toda a execução contratual, de forma a assegurar a continuidade dos serviços de arrecadação.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se a viabilidade técnica de execução do objeto sem necessidade de parcelamento, uma vez que a contratação possui por objeto a prestação de um único serviço de arrecadação das receitas públicas municipais, cujas atividades são padronizadas e executadas de forma uniforme, independentemente da instituição financeira responsável pelo recebimento dos documentos de arrecadação.

O parcelamento do objeto não proporcionaria ganhos de eficiência, economicidade ou ampliação da competitividade, considerando que todos os serviços possuem a mesma natureza, seguem procedimentos operacionais padronizados e demandam requisitos técnicos idênticos para sua execução.

Ressalta-se que a eventual contratação simultânea de mais de uma instituição financeira não caracteriza parcelamento do objeto, mas decorre da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração possui interesse na contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

Essa sistemática possibilita a ampliação da rede arrecadadora, promove maior acessibilidade aos contribuintes, reduz a dependência operacional de um único agente arrecadador e permite o ingresso de novos prestadores durante a vigência do credenciamento, sem alterar a unidade do objeto contratado.

Embora a contratação seja estruturada em dois itens remuneratórios correspondentes às modalidades de liquidação, ambos integram uma solução única de arrecadação municipal, compartilhando requisitos de integração, processamento, retorno e conciliação. A divisão em itens decorre da necessidade de estabelecer remunerações distintas conforme a modalidade de pagamento, não implicando fragmentação indevida da solução.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação pretende proporcionar ganhos de eficiência operacional na arrecadação das receitas municipais, promovendo melhor utilização dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros da Administração, bem como maior qualidade na prestação dos serviços disponibilizados aos contribuintes.

Com a contratação pretende-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

Resultados operacionais:

- assegurar a continuidade da arrecadação das receitas municipais;

- ampliar a disponibilidade dos serviços de arrecadação;
- proporcionar maior acessibilidade aos contribuintes para pagamento de suas obrigações;
- aumentar a eficiência do processamento das receitas arrecadadas;
- reduzir inconsistências operacionais decorrentes do processamento manual de informações;
- proporcionar maior confiabilidade na conciliação financeira e contábil das receitas.

Resultados administrativos

- reduzir o retrabalho relacionado à conferência e baixa manual dos documentos arrecadados;
- otimizar a atuação dos servidores responsáveis pela arrecadação e controle financeiro;
- fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento da arrecadação;
- aprimorar a integração entre os sistemas utilizados pela Administração e pelos prestadores dos serviços;
- melhorar a disponibilidade de informações gerenciais para tomada de decisão.

Resultados econômicos

- reduzir custos administrativos relacionados ao processamento e controle da arrecadação;
- racionalizar os procedimentos de arrecadação mediante automação dos processos;
- minimizar perdas decorrentes de inconsistências operacionais;
- proporcionar maior eficiência na gestão das receitas públicas;
- permitir melhor utilização dos recursos públicos destinados às atividades de arrecadação.

Espera-se que a solução contribua para o fortalecimento da gestão das receitas municipais, proporcionando maior eficiência administrativa, maior segurança no processamento das informações arrecadatórias e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências:

Providências da fase preparatória

- elaboração do Termo de Referência;
- realização da pesquisa de preços para definição da remuneração dos serviços;
- definição dos valores máximos admitidos para remuneração dos serviços;
- elaboração do edital de credenciamento e da minuta do instrumento contratual;
- designação do gestor e dos fiscais do contrato.

Providências para início da execução

- parametrização do sistema informatizado de arrecadação utilizado pelo Município;
- homologação da integração eletrônica entre os sistemas do Município e das instituições financeiras contratadas;
- realização de testes operacionais para validação da troca de arquivos eletrônicos e do processamento das informações arrecadatórias;
- disponibilização dos canais de comunicação entre as partes para tratamento de ocorrências operacionais;
- capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, quando necessária.

Antes do início da execução contratual deverão ser realizados os testes de homologação e validação da integração entre os sistemas utilizados pelas partes, de modo a assegurar o correto

processamento dos documentos de arrecadação, a transmissão dos arquivos eletrônicos, a baixa automática dos pagamentos e a conciliação financeira das receitas arrecadadas.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação possui correlação com a solução informatizada utilizada pelo Município para gestão tributária e arrecadação das receitas públicas, uma vez que a execução dos serviços depende da integração eletrônica entre os sistemas responsáveis pela emissão dos documentos de arrecadação, pelo processamento dos pagamentos e pela baixa automática das receitas arrecadadas.

Entretanto, não foram identificadas contratações interdependentes cuja formalização seja condição indispensável para a execução do objeto, considerando que a infraestrutura tecnológica atualmente utilizada pelo Município é compatível com os padrões necessários à prestação dos serviços.

Caso existam contratos vigentes relacionados ao sistema de gestão tributária ou financeira, a futura contratação deverá observar os requisitos de interoperabilidade e integração previstos nesses instrumentos, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de arrecadação.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de arrecadação das receitas municipais, a contratação não envolve consumo significativo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos, utilização de materiais potencialmente poluentes ou aquisição de bens que demandem logística reversa, apresentando, portanto, reduzido impacto ambiental direto.

Ainda assim, visando estimular boas práticas de sustentabilidade e reduzir impactos ambientais indiretos, deverão ser observadas, sempre que possível, as seguintes medidas:

- incentivo à utilização de meios eletrônicos de pagamento;
- priorização da troca de arquivos, relatórios e comunicações por meio eletrônico;
- redução da emissão de documentos impressos, sempre que a legislação permitir;
- estímulo à utilização de canais digitais de atendimento disponibilizados pelas instituições financeiras;
- redução da necessidade de deslocamentos presenciais dos contribuintes, mediante utilização de meios eletrônicos de pagamento;
- racionalização do consumo de papel e demais materiais administrativos.

Os arquivos eletrônicos de arrecadação, relatórios gerenciais, documentos operacionais e demais comunicações entre as partes deverão ser realizados, preferencialmente, em formato digital, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para a sustentabilidade das atividades administrativas.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Após a análise da necessidade administrativa, dos requisitos da contratação, das alternativas disponíveis no mercado, da estimativa dos quantitativos e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico.

O credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Itá, uma vez que possibilita a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, ampliando a rede arrecadadora, proporcionando maior comodidade aos contribuintes e assegurando maior eficiência na arrecadação das receitas públicas municipais.

A solução adotada encontra fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizar hipótese de contratação paralela e não excludente, mostrando-se compatível com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca da utilização do procedimento auxiliar de credenciamento nessas situações.

Diante do exposto, conclui-se que a solução selecionada atende de forma adequada à necessidade pública identificada, mostrando-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e juridicamente compatível com o regime instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, definição da remuneração dos serviços e adoção das demais providências necessárias à formalização do procedimento de credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 166/2024 e demais normas aplicáveis.

14. Anexos ao ETP

No momento, pesquisa de preços anexa ao ETP.

15. Responsável pela elaboração

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(servidor(es) abaixo elencado(s).

REGINA PAULA CARDOSO
Diretora de Departamento